

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 23.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins na forma das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, terão direito ao crédito presumido das referidas contribuições sobre o valor dos bens ou serviços adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No antigo Simples Federal, as microempresas e empresas de pequeno porte transferiam créditos presumidos de PIS e Cofins para as demais empresas que delas adquirissem produtos, o que é vedado segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Tendo em vista que o Congresso Nacional em momento algum quis aumentar a carga tributária sobre as pequenas e médias empresas, é evidente que se trata, no caso, de uma distorção no novo Estatuto.

Atentamos para o fato de que não há que se falar em renúncia fiscal, na medida em que são atingidas todas as empresas que se encontrem na situação descrita no projeto, ou seja, sujeitas ao PIS e à Cofins na modalidade não-cumulativa. Levando em conta que tal forma de apuração é opcional a medida pode vir a beneficiar a integralidade dos contribuintes e, dessa forma, não há que se falar em redução discriminada de tributo, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame